

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 22

1ª Secretária

Mensagem nº 045/2022, de 25 de agosto de 2022.

Ilustre Presidente,


Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 129, de 14 de outubro de 1997, institui o Conselho Municipal de Educação de Itaitinga - CMEI e dá outras providencias.

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei n 129/1997 que instituiu o Conselho Municipal de Educação, no intuito de atualizar e adequar o referido conselho com a legislação federal atinente a matéria, uma vez que a atual Lei encontra-se desatualizada.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade escolar de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 02 / 109 / 2022

1º Secretário(a)

Projeto de Lei nº ____, de 25 de agosto de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 129, de 14 de outubro de 1997, institui o Conselho Municipal de Educação de Itaitinga - CMEI e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 129, de 14 de outubro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Educação – CMEI, nos termos o art. 211 da Constituição Federal de 1988, do art. 11 de Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Orgânica do Município (LOM), o Sistema de Ensino do Município de Itaitinga, Lei Municipal nº 174, de 14 de outubro de 1997.

- I – instituições públicas municipais de educação infantil, de ensino fundamental;
- II – instituições privadas de educação infantil;

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI, é um órgão de autonomia administrativa e representativo, de participação social, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, regulamentado em Regimento Interno, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga (CMEI), terá um Colegiado de Caráter Técnico Pedagógica, que cumprirá as funções Normativas, Consultivas, Fiscalizadoras, Deliberativas, Mobilizadoras, Avaliativas e Articuladoras das organizações representativas da Sociedade que participam do Processo Educacional do Município.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga, definidor das Políticas e Diretrizes Educacionais e de Supervisão Permanente, como forma de assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão de ensino.

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 2022

1ª Secretária(a)

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga - CMEI, terá como objetivos básicos o fortalecimento da participação democrática da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas, e ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no município, observando as seguintes diretrizes.

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade social da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana;
- VI – promoção da diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica;
- VIII – estabelecimento de metas que ampliem os investimentos na educação pública;
- IX – valorização dos profissionais da educação; e
- X – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI, tem as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;
- II – Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;
- III – Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;
- IV – Elaborar e revisar o Plano Municipal de Educação de Itaitinga, em conjunto com a Secretaria de Educação, e com o Fórum Municipal, participando de sua implantação, supervisão e avaliação, em conformidade com as diretrizes da Conferência Municipal;

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 2020

V – Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e proponha medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

VI – Emitir pareceres sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

VII – Promover seminários, workshops, audiência pública e congressos de Professores para debater sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal.

VIII – Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

IX – Acompanhar a elaboração, apreciar o anteprojeto e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação e suas alterações;

X – Normatizar as questões educacionais no âmbito do município, respeitando as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, mas sensibilizando o governo para sua responsabilidade no atendimento satisfatório e adequado das demandas educacionais municipais;

XI – Realizar estudos e diagnóstico anual da situação educacional no município, apontando alternativas para dificuldades encontradas e propondo medidas que visem a sua expansão e desenvolvimento, estando asseguradas a todos. Condições equânimes no processo de ensino e aprendizagem.

XII – Realizar intercâmbio com instituições de pesquisa e ensino, e com outras Secretarias e seus programas que possam trazer benefícios à Educação Municipal;

XIII – Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XIV – Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores da Educação no âmbito Municipal;

XV – Opinar, acompanhar, fiscalizar, deliberar a respeito de convênios educacionais gerais e interadministrativos de interesse do Município;

XVI – Emitir pareceres sobre propostas, convênios e parcerias de interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

XVII – Publicar periodicamente dados estatísticos e informações sobre o Sistema Municipal de Ensino e as atividades e eventos nos veículos de comunicação do Município;

XVIII – Supervisionar a realização do Censo Escolar;

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 22

~~XIV – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;~~

1º Secretário(a)

XX – Articular-se com os Conselhos e Fóruns Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

XXI – Constituir Comissões Temáticas – permanentes e/ou temporárias- definidas no Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, e tendo pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de sua competência e necessidades educacionais do município;

XXII – Fixar diretrizes de propostas no âmbito municipal e nos outros níveis quando houver delegação de órgãos superiores;

XXIII – Manifestar-se sobre propostas de alteração na legislação pertinente às atividades educacionais, bem como sobre planos e programas da Educação;

XXIV – Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência, no processo de escolarização e profissionalização;

XXV – Estabelecer normas e critérios sobre a autorização de funcionamento das creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental, centros de educação unificados, centros de educação infantil, no âmbito municipal;

XXVI – Propor critérios para o funcionamento dos serviços de merenda, transporte escolar e outros serviços de apoio ao educando;

XXVII – Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais, a partir da Legislação Federal e Estadual sobre a matéria;

XXVIII – Analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento da Educação;

XXIX – Dispor acerca das seguintes matérias:

- a) autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos estabelecimentos de ensino do município de Itaitinga;
- b) parte diversificada do currículo escolar;
- c) recursos em face de critérios avaliativos escolares;
- d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- e) regularização da vida escolar do aluno, dispendo, inclusive, sobre classificação e progressão;
- f) outras matérias, mediante solicitação do Poder Público ou entidades representativas da sociedade civil organizada;

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 2022

1º Secretário(a)

XXX Pronunciar-se sobre regimento e calendário dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição;

XXXI – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e conselhos congêneres;

XXXII – Realizar estudos e pesquisas sobre a educação no município de Itaitinga e divulgar seus resultados;

XXXIII – Emitir parecer sobre incorporação, pelo Município, de estabelecimentos e instituições educacionais; e

XXXIV – Deliberar sobre currículos elaborados para os estabelecimentos de ensino, bem como autorizar alterações no currículo da Educação regulada por este conselho, observada a legislação federal.

Parágrafo Único – Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Legislação Federal pertinente e pelo Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI será constituído de 14(catorze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do chefe do Executivo Municipal, para o mandato de 4 (quatro) anos, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria da Educação Básica, dos quais deverão, necessariamente, ter experiência técnica ou docente, nas seguintes modalidades:

– REPRESENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAITINGA:

- I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica de Itaitinga;
- II – 1(um) representante de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- III – 1(um) representante de Professores em exercício no Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- IV – 1(um) representante dos Técnico-Administrados ou Secretários da Rede Municipal;
- V – 1(um) representante de Professores em exercício na Educação Infantil da Rede Municipal;
- VI – 1(um) representante das Entidades representativas de Instituições privadas de Educação Infantil do município de Itaitinga
- VII – 1(um) representante de Professores lotado na Educação Especial da Rede Municipal;

– REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE SOCIAL:

- VIII – 1(um) representante do Conselho Tutelar de Itaitinga - CTI;
- IX – 1(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itaitinga - CMDCA;
- X – 1(um) representante de Pais dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino - CE;

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 02 / 09 / 2022

- ~~XI~~ – 1(um) representante do CACS do FUNDEB de Itaitinga;
XII – 1(um) representante do Conselho de Alimentação de Itaitinga - ~~CAE~~ ^{Secretaria de Saúde};
XIII – 1(um) representante do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiente de Itaitinga.
XIV – 1(um) representante do Conselho Municipal da Saúde de Itaitinga - CMS.

§ 1º – Os representantes indicados para compor o Conselho Municipal de Educação de Itaitinga, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se essa condição, como pré-requisito à participação no processo de indicação previsto, que deve ser por meio de ofício direcionado ao CME, indicando os seus pares (titular e suplente).

§ 2º – Representante de outras instituições escolares do município de Itaitinga poderá ser convidado para participar das comissões ou câmaras temáticas permanentes ou provisórias, para despachos em assunto que precise maior precisão no assunto.

§ 3º – A nomeação dos membros titulares e suplentes do CMEI, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, no prazo de 30(trinta) dias após a indicação ou eleição.

§ 4º – Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida no "caput" deste artigo.

§ 5º – Cada membro titular deverá ter um suplente igualmente indicado ou eleito, da mesma categoria representada, que automaticamente:

- I – o substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;
- II – o substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;
- III – o sucederá nos casos de licença ou de afastamentos definitivo.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI, terá uma diretoria formada por um(a) presidente(a) dentre os conselheiros indicados pelas instituições, pelo voto da maioria absoluta, em votação secreta. Um(a) vice-presidente(a) e um(a) secretário(a) escolhidos dentre os titulares, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – Ocorrendo empate, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de exercício no mandato de conselheiro municipal de Educação ou, não sendo possível o desempate por este critério, será escolhido o de maior idade.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI, elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 9º – É dever do(a) Presidente(a) do CMEI de Itaitinga mobilizar, 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato do Conselheiro, aos setores representativos, para que convoquem novos representantes para o conselho.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do disposto no caput a competência será transferida ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação.

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 02 / 09 / 2022

~~Art. 10~~ ~~No caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos~~ membros titulares assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular, período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 11 – Será destituído aquele representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadas, no período de um semestre.

Parágrafo Único – O Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do CMEI.

Art. 12 – A função de membro do Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI, será exercida gratuitamente e considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de cargo público.

Art. 13 – São impedidos de integrar o CMEI:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa e de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – Quando os conselheiros forem representantes dos trabalhadores da rede de educação pública, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 15 – Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI:

APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 2022

- I – coordenar todas as reuniões do Conselho;
- II – convocar mensalmente a reunião ordinária e a extraordinária quando necessário;
- III – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- IV – presidir, supervisionar, publicar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas competências;
- V – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- VI – dirimir e mediar as questões de ordem do conselho;
- VII – expedir documentos decorrentes de decisões do conselho;
- VIII – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- IX – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do conselho;
- X – representar o conselho em juízo ou fora dele;
- XI – realizar em entendimento com o vice-Presidente(a) e o Secretário(a), além dos responsáveis pelas Comissões Temáticas Permanentes, despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME/Itaitinga; e
- XIII – nas deliberações do CME/Itaitinga, única e exclusivamente, o voto de qualidade.

Art. 16 – Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI:

- I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME/Itaitinga e das Câmaras ou Comissões;
- II – encaminhar documentos e atos do Conselho;
- III – encaminhar convocações para as reuniões planárias;
- IV – elaborar relatórios ou atas das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- VI – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI, terá a seguinte organização, com funcionamento definido em seu Regimento Interno, que se reunirá mensalmente em sessão plenária ou de suas Câmaras:

- I – Colegiado Pleno (Plenária, Presidência, Câmaras e Comissões); e
- II – Secretaria Executiva (Serviços Administrativos e Técnicos)

§ 1º – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI é uma unidade de apoio administrativo e técnico do colegiado Pleno.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação – SME garantirá a estrutura de apoio, recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento adequado e satisfatório do CME/Itaitinga.

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 09 / 2022

~~§ 3º – A quantidade de servidores que atuarão no suporte técnico não poderá ultrapassar a metade do número de membros do conselho.~~

§ 4º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI constituirá por resolução de seu Colegiado Pleno, Comissões ou Câmaras Técnicas Permanentes e Provisórias para desenvolver o exercício de suas atribuições.

§ 5º – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e extraordinariamente, por qualquer meio que atinja a sua finalidade, sempre que necessário, podendo haver a convocação:

a – do(a) Presidente(a);

b – de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, ou seus suplentes em sua ausência, especificando-se motivo da convocação;

c – formal do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI reunir-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros para formar o quórum.

§ 1º – as reuniões são públicas e abertas à participação da sociedade, porém os cidadãos presentes não terão direito a voto, mas terão direito a voz e realizar-se-ão em local designado para esse fim.

§ 2º – a reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§ 3º – a justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, e será avaliada pelo(a) Presidente(a) do CME/Itaitinga.

§ 4º – quando não for obtida a composição de quórum, na forma do caput do artigo, o(a) Presidente(a) convocará reunião extraordinária, a realizar-se dentro de 02 (dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 19 – As decisões do CME/Itaitinga serão tomadas por maioria dos membros presentes, considerando-se os Suplentes que estiverem, por qualquer razão, substituindo seus titulares.

§ 1º – os atos do CME/Itaitinga, constituídos em resoluções, pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações e deliberações, serão precedidos de debates, assegurando-se o direito de manifestação aos membros presentes.

§ 2º – os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias, com seus respectivos votantes e as deliberações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O Regimento Interno disciplinará o funcionamento, a disposição e seleção de pautas, formato das votações, critérios de desempate, bem como a forma de se realizar destituições e substituições de Conselheiros do CME/ Itaitinga, e terá validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º – a revisão do Regimento Interno vigente deverá ser aprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

§ 2º – o Regimento Interno do CME/Itaitinga poderá sofrer revisão, atualização, supressão e acréscimo a qualquer tempo, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21 – Constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Itaitinga – CMEI.

Art. 22 – os recursos necessários para a aplicação da presente correrão por conta de verbas próprias, suplementadas, se for necessário.

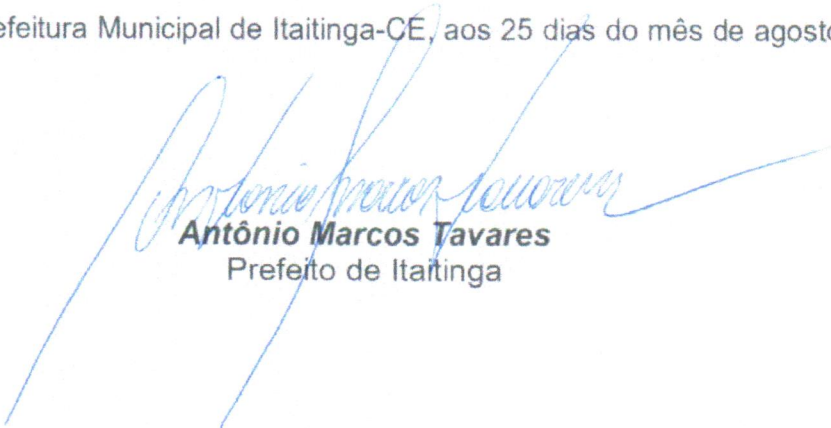
§ 1º – O Ato do chefe do poder executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do CMEI.

Art. 23 – Os casos omissos desta Lei serão decididos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvida a plenária do CME/Itaitinga.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 129 de 14 de outubro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.



Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga